BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Gabinete do Governador
N.º GOV/2017/0250

Lisboa, 24 de agosto de 2017

À
Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa
Assembleia da República

Assunto: Petição n.º 341/XIII/2ª identificação de práticas fraudulentas, misseling, e violação de regras relativas à venda de valores mobiliários pelo Banco Espírito Santo, particularmente junto da Sucursal Financeira Exterior da Madeira, Banco Privée Espírito Santo e Banque Privée Espírito Santo – Sucursal em Portugal

Em resposta ao V. ofício nº. 212/COFMA/2017 de 3 de agosto, remeto em anexo o contributo do Banco de Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

MDAbr

Marta Abreu

Anexos : - Contributos BdP

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

ANEXO

Petição n.º 341/XIII/2.ª que solicita a identificação de práticas fraudulentas, misseling, e violação de regras relativas à venda de valores mobiliários pelo Banco Espírito Santo, particularmente junto da Sucursal Financeira Exterior da Madeira, Banco Privée Espírito Santo e Banque Privée Espírito Santo – Sucursal em Portugal

Fazemos referência ao ofício dirigido pela Senhora Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa ao Senhor Governador do Banco de Portugal, no qual se solicita a prestação da informação considerada pertinente sobre o objeto da Petição em referência.

O objeto da Petição circunscreve-se a alegadas práticas do Banco Espírito Santo, S.A. (BES) e do Banque Privée Espírito Santo (este último uma instituição de crédito com sede na Suíça), no período que antecedeu a aplicação de uma medida de resolução ao BES, no âmbito da comercialização, enquanto intermediários financeiros, de valores mobiliários.

A comercialização de valores mobiliários por intermediários financeiros está fora do âmbito das funções de supervisão do Banco de Portugal. Sobre essa matéria, portanto, Banco de Portugal não dispõe de elementos relevantes para auxiliar o trabalho da Comissão, nomeadamente quanto ao cumprimento, pelas instituições referidas na Petição, dos deveres de informação impostos por lei aos intermediários financeiros. Os termos da Petição levam a supor que os valores mobiliários colocados junto destes investidores foram emitidos por sociedades que se encontravam em situação de desequilíbrio financeiro (nesse sentido aponta a expressão "produtos financeiros com capital próprio negativo") e que tal situação era conhecida dos intermediários financeiros no momento da oferta dos produtos. Em relação aos valores comercializados pelo BES, a Petição identifica o exemplo de valores emitidos pela Espírito Santo Tourism SA, enquanto, no caso do Banque Privée, se refere em geral a produtos do Grupo Espírito Santo. O Banco de Portugal não dispõe de elementos complementares de informação a respeito da composição das carteiras em causa.

Não obstante a limitada capacidade do Banco de Portugal para auxiliar nas averiguações ou outras diligências que se mostrem necessárias para a análise dos pedidos formulados pelos autores da Petição, mantemo-nos ao dispor dessa Comissão para os efeitos que se entenderem convenientes.

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Em particular, quanto ao pedido para que "a Assembleia da República aprove uma recomendação que vise a criação de uma solução que minore as perdas destes investidores, por terem sido vítimas de práticas fraudulentas na comercialização de valores mobiliários", o Banco de Portugal reitera a sua disponibilidade para contribuir para a procura de soluções que permitam minorar as perdas de investidores que tenham sido provocadas por práticas irregulares conduzidas pelo BES enquanto intermediário financeiro, ou pela circunstância de esse banco ter falido, quando tais soluções se justifiquem à luz de princípios de legalidade, equidade e de proporcionalidade e contribuam para promover a credibilidade e a confiança no regular funcionamento do sistema financeiro, sempre no pressuposto de que são asseguradas as finalidades e preservados os princípios subjacentes ao regime de resolução, pelos quais cabe ao Banco de Portugal zelar, na qualidade de autoridade nacional de resolução.

Banco de Portugal, 24 de agosto 2017